



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 24/04/2018

Presidente: Senador Tasso Jereissati

1^a Parte - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

2^a Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLC 117/2017</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação nos hospitais da rede pública de pontos com solução antisséptica e placas de orientação para a prevenção de infecções hospitalares.</p> <p>Autoria: Deputado Sandes Júnior</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Cidinho Santos	Contrário ao projeto.	<p>O PLC estabelece que os serviços de saúde devem disponibilizar insumos, produtos, equipamentos e instalações necessários para as práticas de higienização das mãos de profissionais de saúde, acompanhantes e visitantes. Também especifica que os estabelecimentos devem possuir em suas instalações pias e lavatórios com acionamento sem o contato manual e que afixem materiais informativos sobre as técnicas de higienização das mãos, perto de dispensadores de preparação alcoólica e lavabos cirúrgicos. A proposição prevê que as despesas decorrentes da execução das determinações criadas pela propositura, se convertida em lei, correrão à conta do Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p>O relator manifesta-se pela rejeição da matéria. Argumenta que não é lícito instituir que custos de entidades privadas de saúde sejam cobertos com recursos advindos das contas do SUS. Além disso, destaca que os estabelecimentos de saúde já seguem rígidas regras sanitárias, estipuladas para evitar, entre outros problemas, casos de infecção em ambiente hospitalar. Entende que não cabe à lei estabelecer tais normas, visto que essa matéria, de cunho técnico, encontra-se sob a competência de órgãos como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLS 577/2007 Ementa: Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de eventuais calamidades naturais, ao trabalhador rural que exerce sua atividade individualmente ou em regime de economia familiar. Autoria: Senador Garibaldi Alves Filho <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Lindbergh Farias	Favorável ao projeto com uma subemenda à Emenda nº 1 e uma emenda apresentada.	<p>O PLS estende o pagamento do seguro-desemprego, na ocorrência de estiagem, ao produtor, parceiro, meeiro ou arrendatários rurais. Segundo o projeto, o benefício terá o valor de um salário mínimo e poderá ser pago quando a situação de emergência por conta da seca for reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional.</p> <p>A Emenda nº 1, da Senadora Ana Amélia, propõe a extensão do benefício do seguro-desemprego, nos moldes da proposição, para todos os eventos extremos que afetam a agropecuária, ou seja: "situação de emergência ocasionada por geada, enchente ou estiagem prolongada".</p> <p>O relator propõe subemenda à Emenda nº 1, com o objetivo de definir como beneficiários do seguro-desemprego os agricultores familiares assim definidos pela Lei nº 11.326, de 2006. Com essa modificação, além das categorias de trabalhadores especificadas pelo projeto, seriam adicionadas outras categorias sociais, a exemplo dos integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais. Também apresenta emenda que busca alterar o art. 2º do PLS, estabelecendo o impedimento da cumulatividade do recebimento do seguro-desemprego e do Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002), ao invés da determinação original do projeto, segundo o qual, durante o período de pagamento do seguro-desemprego, seria suspenso o pagamento do 'Bolsa Família', caso algum membro da família recebesse esse benefício.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com parecer favorável ao projeto. 2. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa. 3. Em 11/6/2013, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria da senadora Ana Amélia.</p>
3	PLS 93/2015 Ementa: Estabelece o percentual mínimo de cacau nos chocolates e seus derivados, nacionais e importados, comercializados em todo o território nacional e torna obrigatória a informação do percentual total de cacau nos rótulos desses produtos. Autoria: Senadora Lídice da Mata <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Flexa Ribeiro	Favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado.	<p>O PLS estabelece o percentual mínimo de cacau nos chocolates e seus derivados, nacionais e importados, comercializados em todo o território nacional e torna obrigatória a informação do percentual total de cacau nos rótulos desses produtos, sendo que o descumprimento das determinações da futura lei deverá sujeitar o infrator a sanções de natureza criminal previstas no Código de Defesa do Consumidor (CDC).</p> <p>O Relator propõe substitutivo no qual: (i) exclui-se a obrigatoriedade de os produtores de outros produtos que não sejam considerados "chocolate" estamparem em seus produtos a informação "Este produto não é considerado chocolate pela legislação brasileira", por não considerar tal determinação razoável e proporcional; (ii) exclui-se a cláusula penal do PLS, por se entender que o Código de Defesa do Consumidor já se mostra suficiente para coibir eventuais desvios de conduta dos agentes envolvidos na comercialização de chocolate no País; (iii) são realizados ajustes pontuais em conceitos estabelecidos pelo art. 2º do projeto; e (iv) sugere-se que a entrada em vigor da nova lei passe de 180 dias para 365 dias.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 668/2015 - Complementar Ementa: Altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para mudar a destinação de recursos à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) e as fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO). Autoria: Senador Wellington Fagundes <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Pedro Chaves	Contrário ao projeto.	<p>A iniciativa busca mudar a destinação de recursos à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) e as fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO).</p> <p>Em síntese: 1) retira-se a restrição de que 2% de cada liberação de recursos do FDCO, considerados pela lei como receitas da Sudeco, devam ser utilizados somente para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional; 2) possibilita-se que os recursos do FDCO possam ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da Sudeco, eliminando a restrição ora existente; 3) é estabelecido que, dos recursos oriundos de juros e amortizações de financiamentos, o percentual de 1,5% seja destinado para apoio, em caráter complementar, de investimentos públicos e privados na área de infraestrutura econômica e social e para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste; 4) por fim, define-se que constituem recursos do FDCO, além dos recursos oriundos de juros e amortizações de financiamentos, os provenientes do produto do retorno das operações de financiamentos concedidos.</p> <p>O relator manifesta-se pela rejeição da matéria por considerar que a ideia central do PLS está prejudicada em decorrência da promulgação da Lei nº 13.530, de 2017, que resultou da conversão da Medida Provisória nº 785, de 2017.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, com parecer favorável ao projeto.</p>
5	PLS 394/2016 Ementa: Altera a lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer o reajuste anual do valor per capita do PNAE, definindo o IPCA como índice utilizado para o cálculo do percentual do reajuste. Autoria: Senadora Rose de Freitas <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senadora Lídice da Mata	Favorável ao projeto com uma emenda apresentada.	<p>O PLS busca alterar a Lei nº 11.947, de 2009, com o objetivo de estabelecer que os valores per capita do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), definidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), serão corrigidos, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice equivalente que lhe venha a suceder.</p> <p>A relatora manifesta-se pela aprovação da matéria, apresentando emenda para alterar o artigo a ser modificado pelo projeto em exame: considera ser o art. 5º da Lei nº 11.947, de 2009, e não o seu art. 6º, que trata dos recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE e que serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais pelo FNDE, em conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição Federal.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.</p>

Data da reunião: 24/04/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PLS 294/2014 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", para dispor sobre a avaliação dos professores na educação básica pública. Autoria: Senador Wilson Matos [tramitação] Não Terminativo	Senador Cristovam Buarque	Favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado.	<p>Esta proposição visa a estabelecer que os sistemas de ensino avaliem os professores da educação básica pública por meio da aplicação anual de exame de desempenho de aprendizagem de seus alunos. Ainda segundo o projeto, será concedido bônus salarial aos professores que obtiverem resultado positivo no exame em questão.</p> <p>O substitutivo apresentado pelo relator busca, com foco na qualificação docente, o aperfeiçoamento profissional continuado, previsto no inciso II do art. 67 da LDB, estabelecendo que ele deverá ser proporcionado com prioridade aos docentes das escolas que obtiverem baixo desempenho nas avaliações conduzidas pelo INEP. Ademais, o substitutivo determina que a proposta só produza efeitos financeiros no segundo ano subsequente à publicação. Quanto à indicação de fontes de financiamento, estabelece que o financiamento da despesa com a concessão de bônus salarial aos professores seja realizado a partir da redução dos gastos tributários da União em cerca de 0,4% do valor previsto para 2018 e para os anos seguintes. Propõe, assim, como art. 3º do substitutivo, a revogação da Lei nº 13.312, de 2001, que reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda: (i) de gás natural canalizado destinado à produção de energia elétrica pelas usinas integrantes do PPT; e (ii) de carvão mineral destinado à geração de energia elétrica.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.</p>
7	PLS 329/2017 - Complementar Ementa: Acrescenta o parágrafo único ao art. 47 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para determinar a priorização das despesas com saúde e educação na execução orçamentária da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Não Terminativo	Senador Cristovam Buarque	Favorável à Emenda nº 1 - Plenário.	<p>O PLS inclui determinação de que a elaboração e a alteração do quadro de cotas trimestrais de despesas referidas no art. 47 da Lei nº 4.320, de 1964, leve em consideração os limites constitucionais mínimos de aplicação de recursos públicos nas áreas de saúde e educação. O objetivo é assegurar a prioridade no pagamento dessas despesas sobre as demais.</p> <p>O projeto foi apreciado anteriormente por esta CAE, tendo sido aprovado. Posteriormente foi apresentada a Emenda 1-PLEN, almejando incluir a área de segurança pública no rol do Projeto original.</p>
8	PLS 203/2017 Ementa: Altera a Lei nº 4.178/62, sobre funcionamento de estabelecimentos de crédito. Autoria: Senador Roberto Muniz [tramitação] Não Terminativo	Senador Otto Alencar	Favorável ao projeto.	<p>O PLS revoga dispositivo da Lei nº 4.178, de 1962, passando a permitir a abertura dos estabelecimentos de crédito aos sábados.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais e, em decisão terminativa, pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	PLS 105/2017 Ementa: Altera o art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, para extinguir os juros e as multas de mora nas execuções fiscais suspensas em razão da não localização de bens do devedor sobre os quais possa recair a penhora. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação] Terminativo	Senador Otto Alencar	Pela rejeição do projeto.	<p>Altera a Lei nº 6.830, de 1980, acerca da cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, prevendo a possibilidade de o devedor que não tenha condições financeiras de pagar a totalidade do valor cobrado na execução fiscal depositar apenas o valor correspondente ao principal, extinguindo a integralidade da dívida, livre da incidência de juros e multas de mora.</p> <p>O relator manifesta-se pela rejeição do projeto. Destaca que a norma proposta imporia a Estados, Distrito Federal e Municípios que perdoassem parte do montante devido, o que estaria em desacordo com o pacto federativo. Pontua também o risco de estimular a inadimplência. Lembra ainda a obrigação imposta pela LRF (LC-101/2000) de estimativa de impacto orçamentário-financeiro em caso de proposições que levem à renúncia de receita, com a demonstração de medidas compensatórias por meio de aumento da receita para reduções. Por fim, lembra que o Novo Regime Fiscal, estabelecido pela EC-95/2016, reitera o disposto na LRF.</p>
10	PLS 64/2014 Ementa: Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná. Autoria: Senador Alvaro Dias [tramitação] Terminativo	Senador Roberto Requião	Pela prejudicialidade do projeto.	<p>Cria uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) em Foz do Iguaçu – PR. O parecer considera que o projeto não detalha os aspectos indispensáveis para a definição de uma ZPE - detalhamento presente no PLS 58/2017 – motivo pelo qual considera a proposição prejudicada.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, com parecer favorável à matéria.</p>
11	PLS 145/2016 Ementa: Dispõe a proibição da comercialização de buzina de pressão à base de gás propano butano, envasado em tubo de aerossol a menores de 18 (dezoito) anos e dá outras providências. Autoria: Senador Donizeti Nogueira [tramitação] Terminativo	Senador Pedro Chaves	Pela rejeição do projeto.	<p>Proíbe a comercialização de buzinas acionadas pelos gases butano e propano a menores de 18 anos. O projeto condiciona a venda do produto à apresentação de documentos de identidade pelo comprador, exigindo que a identificação do comprador conste da nota fiscal.</p> <p>O relatório recomenda a rejeição do projeto, destacando os seguintes problemas: (a) presença dos gases propano e butano em outros produtos, como frascos de cosméticos, isqueiros, maçáricos e sprays de tinta, o que significa que a vedação da comercialização das buzinas não seria capaz de evitar o fácil acesso aos gases; (b) Em virtude da existência de indícios científicos de dependência do uso abusivo destes gases, o PLS estaria prejudicado pela proibição imposta pelo ECA de comercialização de produtos contendo essas substâncias; (c) entendimento de que cabe à Anvisa regulamentar matérias de natureza técnica mediante publicação de normas infralegais.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer contrário ao projeto.</p>
12	PLS 342/2017 Ementa: Determina o uso da taxa de câmbio PTAX na conversão para a moeda brasileira do valor de pagamentos feitos em moeda estrangeira por meio de cartão de crédito. Autoria: Senador Paulo Bauer [tramitação] Terminativo	Senador Flexa Ribeiro	Pela aprovação do projeto.	Determina que seja utilizada a taxa de câmbio PTAX, divulgada diariamente pelo Bacen para conversão para real de pagamentos feitos com cartão de crédito em língua estrangeira.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

CONSULTORIA LEGISLATIVA